



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004503.989.23-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 09-09-2025

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara não acolheu a pretensão de Cícero Justino da Silva, requerendo a segregação das responsabilidades dos gestores, diante da indivisibilidade das contas públicas.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda à margem do parecer, o envio de cópias, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Pirassununga, das matérias constantes dos subitens C.2.5 (Renúncia de Receitas) e C.2.6 (Desapropriações) do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2023

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, bem como à Câmara Municipal de Pirassununga, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- arquivar os expedientes eletrônicos referenciados, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 11 de setembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM